

**ESCLARECIMENTOS DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 036/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 011/2018**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. ° 044/2018 comunica aos interessados que quanto a SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS solicitados pela empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. contra o Edital, **ESCLARECE:**

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

a) QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Solicita a convocação: "4.2. A empresa vencedora contratada, deverá efetivar a entrega, no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do envio da Autorização de Fornecimento e confirmação por e-mail ou contato telefônico, sob pena de sofrer as penalidades. " Informa ainda que o equipamento de **ULTRASSOM** é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de ULTRASSOM é de **procedência estrangeira**, ou seja, está sujeito a todos os trâmites de importação e desembaraço aduaneiro, sendo que o cumprimento de tais trâmites poderá ocasionar atrasos involuntários por parte da contratada. Neste sentido, solicitamos que o órgão reavalie o prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório, tendo em vista que o mesmo não poderá ser atendido por nenhuma das empresas que, ofertem equipamentos importados. Sugerem assim que, o prazo seja alterado para **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

b) QUANTO AO PRAZO SOLICITADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Solicitação a convocação: " **9.3.** A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura de chamado". Informam que possuem um serviço de UPTIME SERVICE, atendimento de assistência técnica no número: 0800-55-48-38 com abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo realizado atendimento remoto especializado no próximo dia útil da abertura do chamado e, se preciso, atendimento

Assinado

presencial em até **24 horas úteis**. Além disso, possuímos estoque de peças no Brasil, porem para **casos específicos de importação de peças é preciso considerar o prazo de até 15 dias úteis para finalização do atendimento.**

c) QUANTO A CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Solicita a convocação: "9.6. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 9.3 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição. "9.7. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do CONIMS". Informam que caso os equipamentos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente **reparados** e não substituídos. Não faz sentido a substituição do equipamento quando da apresentação de falhas; para tanto, há o prazo de garantia do equipamento. Ressaltam ainda que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital, a critério dos técnicos habilitados pela Siemens.

d) QUANTO A NECESSIDADE DE MANUAL DE SERVIÇO:

O edital solicita: "13.5.4.6. Fornecimento de manual técnico e serviço operacional, em português ou traduzido, com respectivos esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, podendo ser apresentadas em cópias ou em CD. Informam que quando o edital menciona a necessidade de entrega de

"Manual técnico e serviço operacional, esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações", o mesmo está solicitando informações que são consideradas sigilosas em função do direito à propriedade intelectual.

Considerando que a contratada estará obrigada a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica, seja ela corretiva ou preventiva, dentro do período de garantia, não há necessidade de que os operadores do equipamento tenham acesso a desenhos explodidos e outras informações que violem a confidencialidade da propriedade intelectual (...).



PEDIDO

Diante do exposto requer:

- a) Que para sua participação sejam modificadas as cláusulas do Edital;

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- a) Os prazos de entrega dos equipamentos estão relacionados com a estimativa de prazo de início de seu fornecimento e os cronogramas de organização interna do Consórcio, os quais foram definidos a partir de critérios de conveniência e oportunidade do gestor os quais somente poderão ser passíveis de alteração em caso de evidente ilegalidade, o que não é o caso.

O mesmo acontece com a fixação de prazos de correção de equipamentos defeituosos, sobretudo quando se observa a finalidade de sua aquisição – atendimento de serviço público a saúde de usuários oriundos dos 20 (vinte) municípios que compõem o Consórcio, sendo necessário que sua entrega ou até mesmo substituição, ocorram no prazo indicado no instrumento convocatório, para que não se corra o risco de interrupção do serviço público e/ou prejuízo aos direitos que são fundamentais a saúde dos seus usuários.

b) DECISÃO

Portanto ficou evidente que a interessada almeja ALTERAÇÃO do Edital e não tão somente esclarecimentos, como dito na sua "solicitação de esclarecimentos". Portanto, seja na alteração de prazos de entrega dos equipamentos quando na prestação de serviços técnicos, não se faz necessária de ALTERAÇÃO do Edital. Diante do relato com base no Parecer Jurídico n.º 97/2018, esta Comissão declara improcedente as razões apontadas pela recorrente.

Pato Branco, PR, 18 de abril de 2018.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 97/2018

Processo nº 036/2018 – Pregão Eletrônico nº 011/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 011/2018. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e móveis em geral. Pedido de Esclarecimento. Manutenção das condições de participação.

II – RELATÓRIO

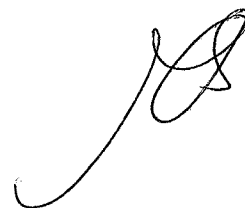
Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação acerca de questionamento elaborado pela Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, interessada em participar da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018, para a aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e móveis em geral.

Segundo a Empresa, o prazo de entrega do equipamento (30 dias úteis), a que se refere o item 4.2 do Edital é incompatível com o trâmite de importação e adaptação do Ultrassom, sendo razoável sua majoração para 60 (sessenta) dias.

Da mesma forma, o prazo de solicitação para prestação de assistência técnica previsto no item 9.3 do edital (48 horas para a solução do problema a contar da abertura do chamado) não é adequado pois há casos em que as peças de substituição são provenientes do exterior.

Por fim, alega não concordar com a substituição do equipamento defeituoso no prazo da garantia e que a entrega de manual técnico em língua portuguesa é desnecessária já que a assistência técnica será prestada pela Empresa que o vender, além de permitir o uso inadequado das informações por técnico não habilitado.

É o relatório.



III- PARECER

A Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, com sede no Estado de Santa Catarina, encaminhou ao Setor de Licitação pedido de esclarecimento de itens constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018, já retratadas no tópico acima.

Primeiramente, há que se destacar que os prazos de entrega dos equipamentos estão relacionados com a estimativa de prazo de início de seu funcionamento e os cronogramas de organização interna deste CONIMS, definidos a partir de critérios de conveniência e oportunidade do gestor, os quais somente poderão ser passíveis de alteração em caso de evidente ilegalidade, o que não é o caso.

O mesmo se diga em relação à fixação de prazos de correção de equipamentos defeituosos, mormente quando se observa a finalidade de sua aquisição – atendimento de serviço público à saúde de usuários carentes dos 20 (vinte) Municípios que compõem o Consórcio.

Conforme se constata da quantitativo do objeto do certame, este CONIMS almeja adquirir poucas unidades de cada aparelho/equipamento e em alguns casos, somente um. Parecer razoável que se exija no Edital que a sua entrega, correção e até mesmo a sua substituição, ocorram nos prazos ali indicados, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade do serviço público e eventual lesão a direitos fundamentais dos usuários deste Consórcio.

Assim, o que se evidencia é que a Empresa almeja a ALTERAÇÃO do Edital e não o seu Esclarecimento, cuja redação é bastante clara e objetiva.

Da mesma forma, seja na alteração dos prazos de entrega do equipamento, quanto na de prestação de serviço de assistência técnica, não se vislumbra necessidade de correção do Edital.

Sendo assim, sugere-se a manutenção dos prazos definidos no Edital.

No que tange à exigência de entrega de Manual na Língua portuguesa, não se sustentam as argumentações da Empresa.

O contrato administrativo a ser celebrado engloba, de fato, a entrega do equipamento e a prestação de sua respectiva assistência técnica quando necessário. Contudo, a duração do vínculo contratual é temporária ao passo que o direito de propriedade do CONIMS sobre os equipamentos por ele adquiridos perdurará para além dos limites temporais deste Contrato.

Sendo o legítimo proprietário do bem, é razoável que também tenha posse de informações concernentes ao modelo e funcionamento do bem, para que dele possa melhor fruir, inclusive para que, ao término desse Contrato, tenha informações suficientes e imprescindíveis à futuras contratações visando à manutenção do equipamento.

Sendo assim, entende-se que, sob o aspecto da legalidade e da razoabilidade, o Edital merece ser mantido, cabendo aos órgãos técnicos eventuais ponderações acerca dos pontos discricionários levantados no presente pedido de Esclarecimento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista exterioriza os esclarecimentos constantes do Edital, que submete à análise pela autoridade competente.

Pato Branco, 16 de abril de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313